



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.525-B, DE 2023

(Da Sra. Iza Arruda)

Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. BENES LEOCÁDIO); e da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação, com emenda da Comissão de Minas e Energia (relatora: DEP. YANDRA MOURA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. IZA ARRUDA)

Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política de Convivência com a Seca Nordestina.

§ 1º Os limites geográficos do Semiárido e a lista dos Municípios que o compõem serão definidos em regulamento, com base em estudos técnicos.

§ 2º A Política de Convivência com a Seca Nordestina pauta-se nas seguintes diretrizes:

I – a seca é um fenômeno natural do Semiárido, previsível e deve ser objeto de atenção especial, permanente e continuada do Poder Público e da população;

II – o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região deve incluir medidas de adaptação ao fenômeno da seca;

III – a convivência com a seca envolve ações de prevenção, preparação e de resposta e exige a coordenação dos órgãos federais com os Entes Federados, evitando-se a sobreposição de esforços.

Art. 2º São objetivos da Política de Convivência com a Seca Nordestina:

I – fomentar o desenvolvimento sustentável do Semiárido;

II – garantir a segurança hídrica e alimentar da população local;



III – vencer as desigualdades econômicas e sociais da região, em relação ao restante do Brasil;

IV – promover geração de renda;

V – garantir a previsibilidade climática sazonal, assegurando-se a prestação de informações atualizadas sobre o risco de seca, ou sobre sua situação, a toda a sociedade;

VI - preparar os órgãos públicos e as comunidades em geral para o enfrentamento das secas periódicas.

VII – estimular a regeneração da Caatinga e o seu uso sustentável;

VIII – promover a adaptação às mudanças climáticas.

Art. 3º A Política de Convivência com a Seca Nordestina abrangerá, além das demais ações previstas nesta Lei:

I – a implantação do monitoramento hidrometeorológico e de sistema de previsão e emissão de alerta de seca, integrados ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto na Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II – a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Semiárido Nordeste;

III – a instituição de centro de pesquisa sobre desastres naturais no Semiárido, com foco na seca,

IV – a implantação de centros de desenvolvimento tecnológico, com especial atenção à pesquisa sobre culturas e rebanhos adaptados à seca, ao potencial do extrativismo sustentável e à bioprospecção;

V – o estímulo a novas cadeias produtivas, pautadas em atividades de baixo impacto ambiental;

VI – o fortalecimento do sistema de extensão rural e a garantia de assistência técnica aos pequenos produtores;

VII – a definição de meta para sanar o déficit educacional da região e eliminar analfabetismo;



VIII – a capacitação, o treinamento e a qualificação profissional;

IX – o levantamento da populações extrativistas e a valorização da diversidade cultural;

X – o combate à desertificação.

Art. 4º O monitoramento hidrometeorológico e de sistema de previsão e emissão de alerta de seca deverá ser implantado com as seguintes diretrizes:

I – a ampliação e o aprimoramento das bases de dados hidrológicos e meteorológicos;

II – a integração das redes de coleta de dados nacionais e estaduais em uma base comum;

III – a continuidade do monitoramento;

IV – a definição e o acompanhamento de indicadores de vulnerabilidade à seca;

V – a divulgação dos boletins de previsão meteorológica e de informação da situação de seca, aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, aos usuários de recursos hídricos e à sociedade; e

VI – a implantação de sistema de alerta.

Art. 5º O Zoneamento Ecológico-Econômico do Semiárido Nordeste indicará as zonas de intervenção na região para:

I – a implantação da infraestrutura econômica;

II – o desenvolvimento da agropecuária, da produção florestal, do extrativismo sustentável, do turismo e de outras atividades econômicas;

III – a conservação da biodiversidade, a implantação de unidades de conservação e de corredores de biodiversidade;

IV – a restauração ecológica e a recuperação dos solos degradados, em especial os sujeitos a processos de desertificação.



§ 1º O Zoneamento Ecológico-Econômico do Semiárido Nordeste será revisto a cada dez anos e deverá considerar o levantamento dos remanescentes de vegetação nativa da Caatinga e as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas pelos órgãos ambientais.

§ 2º Para a delimitação das unidades de conservação deverão ser usados critérios de representatividade de todas as fitofisionomias da Caatinga.

§ 3º O corredor de biodiversidade, previsto no inciso III do *caput* deste artigo, constitui estratégia de conservação em escala regional baseada na gestão integrada dos recursos naturais, envolvendo áreas-núcleo e áreas de interstício, cujo objetivo é conservar a biodiversidade e fomentar a conectividade entre fragmentos de vegetação nativa, facilitar o fluxo gênico entre populações da flora e da fauna e aumentar a chance de sobrevivência a longo prazo das comunidades biológicas e das espécies que as compõem.

Art. 6º Os Estados e Municípios situados no Semiárido elaborarão Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca.

§ 1º O Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca tem como objetivo preparar as comunidades locais para a ocorrência de seca, reduzir as vulnerabilidades e minimizar os impactos socioeconômicos e ambientais dela decorrentes.

§ 2º O Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca deverá incluir:

I – o planejamento das ações a serem desenvolvidas em caso de seca;

II – a definição da estrutura institucional a ser acionada, em caso de seca;

III – a indicação de medidas de garantia da segurança hídrica, no caso de seca prolongada;

IV – o planejamento de sistema emergencial de proteção à população, especialmente no que se refere ao abastecimento alimentar e ao atendimento médico-hospitalar;

V – a previsão de estratégias de recuperação econômica e social da região atingida; e



VI – outras medidas consideradas relevantes, de preparação, resposta e recuperação, em caso de seca.

§ 3º O Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca deve ser amplamente divulgado e conhecido por toda a população.

Art. 7º Ficam instituídos os seguintes programas, no âmbito da Política de Convivência com a Seca Nordestina:

I – o Programa de Segurança Hídrica do Semiárido;

II – o Programa Semiárido Produtor de Energia; e

III – o Programa Preservação, Regeneração e Uso Sustentável da Caatinga.

§ 1º O financiamento para os Programas acima abrangerá, sempre que técnica e economicamente viável, a validação de projetos de pagamento por serviços ambientais, bem como o monitoramento, relato e verificação de redução de emissões ou instrumentos congêneres de pagamos por serviços ambientais.

§2º A delimitação de projetos para pagamento por serviços ambientais com financiamento público favorecerá, sempre que possível, cooperativas ou regimes análogos que viabilizem economicamente a inclusão de pequenos proprietários e posseiros.

§3º Os Programas admitirão o investimento privado de terceiros em projetos de pagamos por serviços ambientais, assegurada a participação nos resultados dos proprietários e posseiros envolvidos, manifestada em consentimento livre, prévio e informado.

Art. 8º O Programa de Segurança Hídrica do Semiárido visa:

I – garantir a oferta de água para todas as famílias do Semiárido, em zona rural e urbana;

II – implantar sistemas de abastecimento de água de múltiplas fontes, integrados entre si, com o aproveitamento eficiente dos potenciais naturais da região, redução dos desperdícios e das perdas por evaporação e eliminação dos conflitos pelo uso da água;

III – garantir a capilaridade dos sistemas de abastecimento humano, eliminando-se os vazios hídricos; e



IV – promover a revitalização de bacias hidrográficas.

Art. 9º O Programa Semiárido Produtor de Energia visa fomentar a produção de energia elétrica a partir da fonte solar pelos consumidores, aliada à geração de renda para as famílias do Semiárido.

§ 1º A operação do Programa incluirá o financiamento para aquisição e instalação de placas fotovoltaicas e demais equipamentos de geração de eletricidade a partir da fonte solar.

§ 2º A energia excedente será comprada pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 3º O apoio à aquisição e instalação de placas fotovoltaicas e demais equipamentos de geração de eletricidade a partir da fonte solar beneficiará também as comunidades isoladas, não integradas à rede nacional de distribuição de energia elétrica.

Art. 10. O Programa Preservação, Regeneração e Uso Sustentável da Caatinga objetiva promover a conservação da vegetação nativa, a recuperação de áreas degradadas e o manejo sustentável das espécies nativas.

§ 1º O Programa incluirá:

I – a criação e implantação de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável;

II – o monitoramento contínuo do desmatamento;

III – o levantamento das populações extrativistas e a destinação de áreas para o extrativismo sustentável;

IV – o pagamento por serviços ambientais a proprietários e posseiros, inclusive com recursos públicos, assegurado, nessa última hipótese, o cumprimento das condições previstas na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021; e

V – a instituição de incentivos creditícios para a restauração da cobertura vegetal nativa, especialmente nas áreas de preservação permanente e reservas legais previstas na Lei nº 12.651, de 2012.



§ 2º Fica instituída a meta de preservação de pelo menos 17% da Caatinga, por meio de unidades de conservação de proteção integral, a ser alcançada em cinco anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 11. Os Municípios poderão formar consórcios regionais no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil previsto na Lei nº 12.608, de 2012, para melhoria da estrutura regional para gestão de desastres naturais com foco na seca.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Semiárido brasileiro é a região seca mais populosa do mundo, com 22 milhões de pessoas, ou 12% de toda a população do Brasil. A região é caracterizada por baixo índice pluviométrico, alto risco de seca (maior que 60%) ou baixa precipitação em relação à evapotranspiração (índice de aridez menor que 0,5). Essas características somam-se a outros fatores com fundas raízes históricas – como a alta taxa de analfabetismo, três vezes maior que a média brasileira – para compor um quadro desafiador à melhoria da qualidade de vida da sua população: a sua renda per capita, há décadas, não ultrapassa um terço da renda per capita nacional.

Mas o Semiárido brasileiro não se resume a esses desafios. Conta com mais de onze mil espécies vegetais catalogadas, e uma fauna que abrange mais de 1307 espécies animais, dentre as quais 327 são exclusivas da região. Abriga produção agrícola diversificada, indo desde cultivos convencionais que geram renda bilionária – como soja, milho, algodão, feijão, mandioca e cana-de-açúcar – até produtos de extração de espécies endêmicas com grande potencial de exploração comercial em moldes mais sustentáveis, como caju, umbu, pequi, babaçu e carnaúba¹.

A seca não é um desafio insuperável. O semiárido nordestino é o mais chuvoso do mundo – regiões semiáridas chegam a médias de 250mm de precipitação anual, inclusive em países prósperos como Austrália e

1 Cf. <https://www.gov.br/insa/pt-br/semiario-brasileiro>



Espanha. Ademais, segundo o climatologista Paulo Nobre, o Nordeste do Brasil é a região que tem a maior previsibilidade climática sazonal do Planeta: é utilizado como padrão de régua de medidas dos modelos mundiais. Segundo o pesquisador João Suassuna, da Fundação Joaquim Nabuco, a região conta com o maior volume de água represado em regiões semiáridas do mundo, 37 bilhões de m³ – apenas a gestão desses recursos é feita de modo injusto e ineficiente.

Se quiser promover o desenvolvimento sustentável da região, portanto, é preciso superar as antigas e malsucedidas políticas de *combate* à seca – a rigor, meros paliativos para as piores crises – e passar a uma nova e promissora abordagem política de *convivência* com a seca.

Esse foi precisamente o propósito da Comissão Externa da Seca no Semiárido Nordestino, composta por nove parlamentares, que funcionou nesta Casa legislativa no ano de 2015. Ao final de um ano de trabalho – e com as contribuições de duas dezenas de especialistas e autoridades públicas – a Comissão pôde chegar enfim, com o apoio da Consultoria Legislativa, à formulação da Política de Convivência com a Seca Nordestina, materializada no Projeto de Lei nº 4175, de 2015.

A proposição chegou a receber parecer favorável do seu relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em junho de 2016, mas foi infelizmente arquivada ao final daquela legislatura.

O tempo transcorrido, entretanto, apenas realçou a conveniência e a oportunidade da proposta. A divulgação, em agosto de 2021, do Sexto Relatório de Avaliação (AR-6) do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) elevou a um novo patamar a certeza sobre a urgência e a importância do combate e da adaptação às mudanças climáticas.

Segundo o Relatório, é muito provável que o mundo alcance um aumento da temperatura média de 1,5° C em relação aos níveis pré-industriais até o ano de 2040 – uma década antes das previsões anteriores.

Isso provocará impactos devastadores, segundo o relatório. Ondas de calor extremo se tornarão 4,1 vezes mais frequentes a cada dez anos em relação aos níveis pré-industriais, alcançando temperaturas até 1,9°C



mais altas. Secas, inundações e outros eventos climáticos extremos também alcançarão gravidade inaudita.

À luz dessas recentes descobertas, julgamos oportuno fazer à proposição alguns aperfeiçoamentos de nossa própria lavra, com o fito de dinamizar os pagamentos por mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Os três Programas propostos no art. 7º do texto – Segurança Hídrica do Semiárido; Produtor de Energia; e Preservação, Regeneração e Uso Sustentável da Caatinga – implicarão em projetos que, uma vez validados, poderiam dar origem a reduções verificadas de emissões (“créditos de carbono”) e instrumentos congêneres de pagamentos por outros serviços ambientais. Acrescentamos, destarte, alguns parágrafos ao dispositivo para prever as condições em que isso se daria de modo mais justo e eficiente na realidade do semiárido nordestino.

Com mesmo propósito, alteramos a redação do art. 10, §1º, IV, que previa o pagamento por serviços ambientais apenas àqueles “que mantêm vegetação nativa além das determinações legais”. Essa condição, demasiado restritiva, acabou por caducar ante a promulgação da Lei nº 14.119, de 2021, a Política Nacional de Serviços Ambientais, cujo art. 9º prevê importantes exceções a essa regra.

Resgatar e atualizar esta proposição é um dever de justiça para com o trabalho dos parlamentares que me precederam e, acima de tudo, para com o povo do semiárido nordestino.

Conto, portanto, com o apoio dos meus nobres pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada IZA ARRUDA
(MDB/PE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-0410;12608
LEI Nº 14.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-0113;14119
LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-0525;12651

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.525, DE 2023

Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe busca instituir a Política de Convivência com a Seca Nordestina, que tem como objetivos, entre outros: fomentar o desenvolvimento sustentável do semiárido; garantir a segurança hídrica e alimentar da população local; vencer as desigualdades econômicas e sociais da região, em relação ao restante do Brasil; e promover geração de renda.

Em sua justificção, a autora da Proposição, nobre Deputada IZA ARRUDA, sublinha que para promover o desenvolvimento sustentável da região Nordeste é necessário adotar uma abordagem política de convivência com a seca. Com esse propósito, o projeto de lei propõe a criação de três programas, a saber: Programa de Segurança Hídrica do Semiárido; Programa Semiárido Produtor de Energia; e Programa Preservação, Regeneração e Uso Sustentável da Caatinga.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário. Foi distribuída às Comissões de Minas e Energia, de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, as últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de



juridicidade, respectivamente, conforme o disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A necessidade de tratamento específico para o semiárido nordestino é razão mais do que bastante para justificar a aprovação da proposição em apreço, em boa hora apresentada pela insigne Deputada IZA ARRUDA.

Compartilhamos da visão de que a seca não é um desafio insuperável. Com políticas adequadas, como as propostas no projeto de lei em exame, é possível conviver com a seca e assegurar melhor qualidade para os milhões de brasileiros que vivem no semiárido da região Nordeste.

Entretanto, mostra-se necessário promover alterações no Projeto de Lei nº 2.525, de 2023, para eliminar algumas imprecisões, razão pela qual apresentamos emenda saneadora. Esta nova proposição explicita que a energia excedente será comprada pelas distribuidoras de energia elétrica, caso o sistema de geração de energia elétrica fotovoltaico esteja conectado à sua rede de distribuição, bem como promove correção de lapsos do projeto de lei em apreciação.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.525, de 2023, com a emenda anexa, e conclamamos os colegas parlamentares a nos acompanharem em seus votos.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2023-17852

Apresentação: 01/11/2023 15:17:53.030 - CME
PRL 1 CME => PL 2525/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236708220000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.525, DE 2023

Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina.

EMENDA Nº

Os arts. 7º e 9º do projeto passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

7º

.....

.

§ 3º Os Programas admitirão o investimento privado de terceiros em projetos de pagamentos por serviços ambientais, assegurada a participação nos resultados dos proprietários e posseiros envolvidos, manifestada em consentimento livre, prévio e informado."(NR)

"Art.

9º

.....

.

§ 2º A energia excedente será comprada pela distribuidora de energia elétrica supridora, caso o sistema de geração de energia elétrica fotovoltaico esteja conectado à sua rede de distribuição.

§ 3º O apoio à aquisição e instalação de placas fotovoltaicas e demais equipamentos de geração de eletricidade a partir da fonte solar beneficiará também as comunidades isoladas, não conectadas a uma rede de distribuição de energia elétrica."(NR)

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2023-17852

Apresentação: 01/11/2023 15:17:53.030 - CME
PRL 1 CME => PL 2525/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236708220000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.525, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.525/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Benes Leocádio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Júnior Ferrari - Presidente, Hugo Leal, Samuel Viana e Carlos Veras - Vice-Presidentes, Andreia Siqueira, Arnaldo Jardim, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Dimas Fabiano, Duarte Gonçalves Jr, Gabriel Nunes, Geraldo Mendes, Greyce Elias, Jadyel Alencar, Joaquim Passarinho, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Max Lemos, Messias Donato, Padovani, Paulo Azi, Raimundo Santos, Vander Loubet, Airton Faleiro, Bebeto, Eros Biondini, General Pazuello, Icaro de Valmir, Lafayette de Andrada, Leo Prates, Marcelo Álvaro Antônio, Márcio Marinho, Miguel Lombardi, Pedro Campos, Ricardo Salles, Sidney Leite e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2024.

Deputado JÚNIOR FERRARI
Presidente



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.525, DE 2023

Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina.

EMENDA ADOTADA

Os arts. 7º e 9º do projeto passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

7º

.....

.

§ 3º Os Programas admitirão o investimento privado de terceiros em projetos de pagamentos por serviços ambientais, assegurada a participação nos resultados dos proprietários e posseiros envolvidos, manifestada em consentimento livre, prévio e informado."(NR)

"Art.

9º

.....

.

§ 2º A energia excedente será comprada pela distribuidora de energia elétrica supridora, caso o sistema de geração de energia elétrica fotovoltaico esteja conectado à sua rede de distribuição.

§ 3º O apoio à aquisição e instalação de placas fotovoltaicas e demais equipamentos de geração de eletricidade a partir da fonte solar beneficiará também as comunidades isoladas, não conectadas a uma rede de distribuição de energia elétrica."(NR)

Sala da Comissão, em 27 de março de 2023.



Deputado **JÚNIOR FERRARI**
Presidente

Apresentação: 27/03/2024 16:25:07.020 - CME
EMC-A 1 CME => PL 2525/2023

EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245794427600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari



COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.525, DE 2023

Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relatora: Deputada YANDRA MOURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.525, de 2023, de autoria da ilustre Deputada IZA ARRUDA, propõe a instituição da Política de Convivência com a Seca Nordestina voltada para o semiárido nordestino.

O texto legal define as diretrizes e objetivos da Política de Convivência, ordenando a implantação de sistemas de monitoramento, previsão e alerta de seca. A proposta ainda determina a elaboração de um Zoneamento Ecológico-Econômico e de um Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca.

Além disso, institui programas de segurança hídrica, de energia e preservação, permitindo também a formação de consórcios municipais para a gestão do problema no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A autora justifica sua proposição, ressaltando a importância dessa região para o país em importantes aspectos: a sua grande população; relevante biodiversidade e a produção agrícola diversificada, todos desafiados pela baixa pluviosidade.

Destaca ainda as contribuições da Comissão Externa da Seca do Semiárido Nordeste desta Casa em 2015 e ao Relatório do IPCC sobre o aumento de temperaturas de 2021. Ao fim, faz referências ao texto legal quanto



ao pagamento por serviços ambientais para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. O projeto não possui apensos.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário. Foi distribuída às Comissões de Minas e Energia, de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme o disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Minas e Energia, em 01/11/2023, foi apresentado o Parecer do Relator, Dep. Benes Leocádio (União-RN), pela aprovação com uma emenda, tendo sido aprovado em 27/03/2024.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A seca no semiárido nordestino brasileiro é um fenômeno recorrente que marca profundamente a vida, a economia e a cultura da região, cobrindo uma área de aproximadamente 900 mil km² (em comparação, a Venezuela, 6º maior país da América Latina, possui 916 mil Km²), abrangendo quase todos os estados do Nordeste, além do norte de Minas Gerais.

O clima, com chuvas escassas e irregulares ao longo do ano, altas temperaturas e elevada evaporação, contribui para a constante falta de água. Toda essa calamidade traz a reboque miséria, migração forçada e vulnerabilidade social.

Conforme mencionado na justificação do projeto, estudos científicos demonstram que o aumento das temperaturas médias provocarão estiagens mais prolongadas, aumentando a crise hídrica na região e resultando em perdas de safras, morte de animais e no agravamento da insegurança alimentar. Sob esse sombrio panorama, ainda há desigualdade no acesso à



água e à terra, falta de manutenção em infraestruturas e, em muitos casos, ausência de políticas de longo prazo ou de investimentos consistentes.

Portanto, a proposição está em harmonia com o desafio atual de criar políticas públicas integradas, promovendo uma convivência sustentável, visando garantir qualidade de vida e desenvolvimento para as comunidades afetadas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se não apenas oportuno, mas absolutamente inovador e alinhado às modernas técnicas de gestão ambiental ao implantar o monitoramento hidrometeorológico e ordenar a elaboração de um Zoneamento Ecológico-Econômico do Semiárido Nordestino, de um Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca e de diversos programas, além da instituição de centros de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico com foco na seca.

O parecer da Comissão de Minas e Energia mostrou-se pertinente ao trazer uma emenda do relator, destacando a compra da energia elétrica excedente pelas distribuidoras, no caso de conexão à rede, além da correção de lapsos redacionais.

Concluimos este parecer favorável à aprovação do tema, por sua relevância social, econômica, jurídica, cultural e ambiental, e, também, por seu alinhamento aos princípios constitucionais de dignidade e proteção ambiental.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.525, de 2023, com a emenda da Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Relatora

2025-12788





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.525, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.525/2023, com emenda da Comissão de Minas e Energia, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Yandra Moura.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yandra Moura - Presidente, Fausto Santos Jr. - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Gilson Daniel, José Rocha, Nelinho Freitas, Paulo Guedes, Robério Monteiro, Valmir Assunção, Zezinho Barbary, Átila Lins, Coronel Fernanda, Daniel Agrobom, Delegado Marcelo Freitas, Dorinaldo Malafaia, Gabriel Nunes, Padre João, Samuel Viana, Silvia Cristina, Socorro Neri e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO